

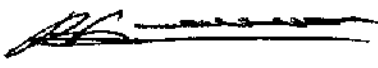


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.976

Assunto: Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão
do Plano Diretor Físico-Territorial.

Autógrafo N.º 2940/85
LEI N.º 2830, DE 18/04/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
14/08/86

Clas.

Proc. N.º 15731

PUBLICADO

em 05/10/84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
015731	= 2 OUT 84
CLASSIF. _____	

2

Proc. 15731

G. P. L. nº 511/84

Processo nº 18230/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 02/10/84
<i>[Signature]</i>
Presidente

Jundiáí, 02 de outubro de 1.984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 26/10/85
<i>[Signature]</i>

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro
jeto de lei, que versa sobre alteração da Lei nº 1710/70, -
alterada pela de nº 2680/83.

Na oportunidade, renovamos os q-
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

rmsm.



PROJETO DE LEI Nº 3.976

Artigo 1º - O "Caput" do artigo 2º da Lei nº 1710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2680, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá, instituída pela Lei nº 1710, de 30 de junho de 1970, será composta por 18 (dezoito) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiá:

- I - Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II - Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III - Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV - Um representante da Secretaria de Obras Públicas
- V - Um representante da Secretaria de Transportes."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1710, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acórdο com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24-06-70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Jundiá, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2.º — A Comissão se constituirá de 10 (dez) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados 2 (dois) por este, sendo um deles o Presidente, 2 (dois) pela Câmara Municipal e os demais na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constando dela:

- I — Um representante do Comércio;
- II — Um representante da Indústria;
- III — Um representante da Lavoura;
- IV — Um representante dos Sindicatos Operários;
- V — Um representante do Ensino;
- VI — Um representante das Associações Recreativas e Esportivas;
- VII — Um representante das Classes Liberais;
- VIII — Um Engenheiro Agrônomo;
- IX — Um representante Economista; e
- X — Um Médico Sanitarista.

§ 1.º — para nomeação dos membros da Comissão, entrará o Prefeito Municipal em entendimentos com as direções das Associações de Classe, quando houver, a fim de que as mesmas submetam a seu critério nomes representativos das classes, os quais serão por ele escolhidos livremente na inexistência da respectiva associação.

§ 2.º — Não havendo a indicação por parte das entidades, em tempo hábil, fica o Prefeito autorizado a fazer escolha livremente.

§ 3.º — A Comissão, depois de constituída, iniciará os seus trabalhos no mínimo dentro de 30 (trinta) dias após essa constituição, elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente e dois secretários.

§ 4.º — O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido enquanto perdurar o mandato do Prefeito que o nomeou, sendo permitida a recondução.

§ 5.º — Ao membro que cumprir o seu mandato den-

tro das disposições legais e regimentais, será conferido pelo Prefeito um diploma de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Jundiá.

§ 6.º — O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificação aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º — Compete à Comissão:

I) Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas quando solicitadas pelo Executivo, no que concerne detalhadamente do Plano Diretor Físico Territorial

II) Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiá.

III) Solicitar do Prefeito Municipal o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para as suas reuniões e serviços.

IV) Elaborar e alterar, quando necessário, seu Regulamento interno.

V) Indicar ao Prefeito Municipal as providências de ordem financeira necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

VI) Realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) realização de, no mínimo, uma reunião por mês, em dias previamente marcados;

b) deliberação por maioria absoluta dos membros presentes;

c) registro, em ata e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão.

Art. 4.º — A Comissão se orientará no seu trabalho pela Lei 1576 de 31 de janeiro de 1969 e seus anexos.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (WALMOR BARBOSA MARTINS) — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.

(Mário Pereira Lopes) — Diretor Administrativo.

21
1983

Flo. 5
Proc. 1573

10M de 06.01.84.

**LEI No. 2680
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica revogado o inciso VII do artigo 2o., da Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 2o. — São acrescentados à Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970, na qualidade de membros, os seguintes representantes:

- I — Um representante arquiteto;
- II — Um representante engenheiro;
- III — Um representante advogado;
- IV — Um representante odontólogo;
- V — Um representante dos estudantes universitários de Jundiaí;
- VI — Um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único — Para a nomeação dos membros de que trata este artigo, serão obedecidas as normas fixadas pelo artigo 2o., parágrafos 1o. e 2o., da Lei no. 1.710, de 30 de junho de 1970.

Artigo 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

"Na mais moderna expressão, o Plano Diretor é um complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município sob os aspectos - físico, social, econômico e administrativo". (Hely Lopes Meirelles - in Direito de Construir).

Saliente-se que os objetivos retro-referidos são almejados por toda a comunidade jundiáense e, em assim sendo, faz-se necessária a ampliação da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial, para que as Associações de Classe como representantes da coletividade venham, ao lado dos representantes do Município, nortear as atuais e futuras diretrizes para o progresso local.

Desta forma, firmamos a nossa convicção de que a Egrégia Edilidade não faltará com o seu valioso apoio ao presente projeto de lei.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de Out de 19 84

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de Out de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.303

PROJETO DE LEI Nº 3.976

PROC. Nº 15.731

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.


A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque importa em alteração da Lei 1.710/70.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de 10 de 19 84

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins
de Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 16 de 10 de 19 84

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.731

PROJETO DE LEI Nº 3.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 1.642

A alteração pretendida pelo chefe do Executivo na Lei nº 1.710, se nos apresenta em sintonia com a legislação vigente, nada havendo que a obstaculize.

Sua tramitação deverá ocorrer normalmente, eis que legal e constitucional, apresentando modificação na composição da Comissão do Plano Diretor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 25-10-84.

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 25-10-84

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Tarcísio Germano de Lemos.

Art. Castro Nunes Filho.

Ercílio Carpi.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 11
1984/15631
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.731

PROJETO DE LEI Nº 3.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 1.691

A alteração preconizada neste projeto de lei, conforme pode-se depreender, é das mais elogiáveis, até porque dá maior amplitude a Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial, fazendo-se presente setores importantes da Administração Municipal.

Não vemos óbice algum que possa inquinar a matéria, que no seu mérito se apresenta indiscutível.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05.12.84.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

APROVADO

PELA TRANSMISSÃO

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

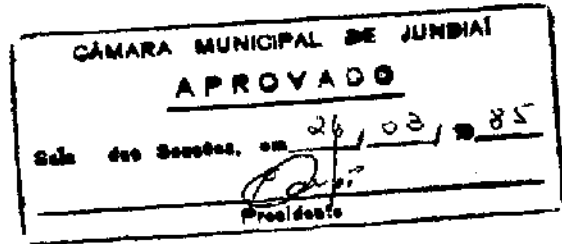
proposto com restrições
JOSÉ CRUPE


JOSÉ RIVELLI


LAZARO ROSA

RSV

215 x 315 mm



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3.976

No corpo do art. 2º - alterando - , onde se lê
18 (dezoito),

LEIA-SE : 24 (vinte e quatro).

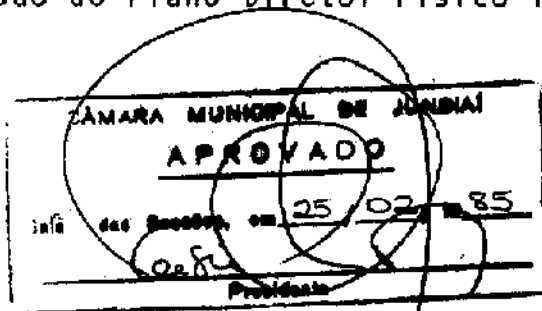
Sala das Sessões, 25.02.85.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.065

ADIAMENTO, por três (3) sessões ordinárias, do PROJETO DE LEI Nº 3.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por três (3) sessões ordinárias, do Projeto de Lei nº 3.976, do Prefeito Municipal, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25-2-1985


MIGUEL HOUBADDA HADDAD

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


86ª SESSÃO Ordinária


3976


	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....		ausente	
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....		na presidência	
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....		ausente	
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	12	02	04

Sala das Sessões, em 26/3/85


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

86ª SESSÃO *Ordinária*

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3976
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	01
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			/
4- Ari Castro Nunes Filho.....		ausente	
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....			
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....		ausente	
11- José Aparecido Marcussi.....		ausente	
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....		ausente	
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....		ausente	
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		ausente	
TOTAL	09	06	04

Sala das Sessões, em 26/03/85

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
Presidente.

[Signature]
2º Secretário.



PUBLICADO
em 02/04/85

Proc. nº 15.731

AUTÓGRAFO Nº 2.940

(Projeto de Lei nº 3.976)

Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2.680, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, será composta por 24 (vinte e quatro) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiaí:

- I- Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II- Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III- Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV- Um representante da Secretaria de Obras Públicas

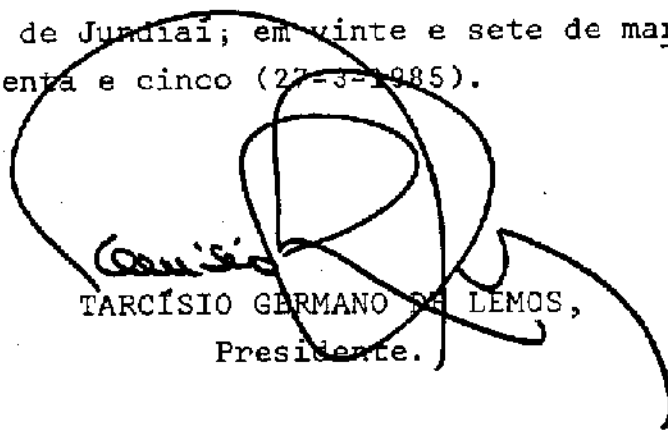


PL 3.976 - fls. 2.

V- Um representante da Secretaria de Transportes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e cinco (27-3-1985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.03/85/47

Em 27 de março de 1985.

proc. nº 15.731

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº 511/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.940 do PROJETO DE LEI Nº 3.976, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária do dia 26 do corrente mês.

Valho-me desta grata oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.



Tarcísio

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.976

- AUTÓGRAFO Nº 2.940

PROCESSO Nº 15.731

Ofício P.M. Nº 03/85/17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 23/03/85.

ASSINATURA:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR - NOME: CREOSA ANITA CORA

[Handwritten signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

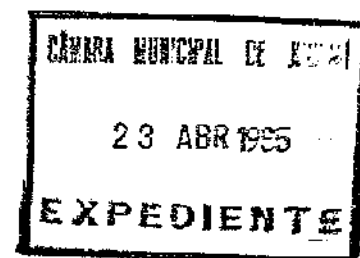
PRAZO VENCÍVEL EM: 23/04/85.

[Handwritten signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 189/85




Fls. 21
Proc. 15781
QW

Jundiá, 18 de abril de 1985.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23.04.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 2.976, bem como cópia da Lei nº 2.830, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2830 DE 18 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico Territorial.

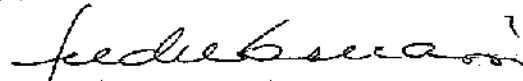
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2.580, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, será composta por 24 (vinte e quatro) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiaí:

- I - Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II - Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III - Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV - Um representante da Secretaria de Obras Públicas
- V - Um representante da Secretaria de Transportes

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

IOM 26.04.85

**LEI Nº 2830 DE
18 DE ABRIL DE 1985**

Altera a Lei 1.710, para modificar a composição da Comissão do Plano Diretor Físico Territorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 2.680, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º — A Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, instituída pela Lei nº 1.710, de 30 de junho de 1970, será composta por 24 (vinte e quatro) membros, ficando incluídos entre estes os seguintes representantes do Município de Jundiaí:

- I — Um representante da Coordenadoria de Planejamento
- II — Um representante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos
- III — Um representante da Secretaria das Finanças Municipais
- IV — Um representante da Secretaria de Obras Públicas
- V — Um representante da Secretaria de Transportes

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNI

